



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador com Elevador de Café, com capacidade para 9.600 litros, Marca PINHALENSE, Modelo SRE096, Série 24067, Nota Fiscal nº 0007380 e 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo YTO MF754, Série 42550852, Nota Fiscal nº 000521 em favor da Associação dos Pomeranos do Alto – APA, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 9/2026.

A proposição tem por finalidade autorizar o Município de Itarana a ceder o uso e a posse dos referidos bens agrícolas à Associação dos Pomeranos do Alto – APA, mediante Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os bens objetos da cessão foram incorporados ao patrimônio público municipal por meio de doação realizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, conforme Contratos de Doação com Encargos nº 0042/2026 e nº 0085/2026, possuindo como finalidade o atendimento aos produtores rurais inseridos na cadeia produtiva do agronegócio.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014.

Destaca-se que a proposição não envolve transferência de recursos financeiros, tratando-se apenas da cessão de uso de bens públicos, cuja finalidade permanece vinculada ao interesse público, especialmente ao fortalecimento da agricultura local e ao atendimento dos produtores rurais do Município.

Assim, verifica-se a constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal da proposição, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre a matéria, recomendando-se a remessa ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

LINDOMAR FERRARI – PSB
Presidente e Relator





PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP

Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003400300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edvan Piorotti de Queiroz** em 07/05/2026 15:14

Checksum: **B6F5E637DD2463A56BCCB65C342DEA96C092F0519359E520CB2D374AB0B15D32**

Assinado eletronicamente por **Mailson Bonatti Alberti** em 08/05/2026 10:57

Checksum: **D0B56585B21C6B1DD68DC8F66AE9E88D8A79FEB38955C22F4539F8E1826DD529**

Assinado eletronicamente por **Lindomar Ferrari** em 08/05/2026 11:10

Checksum: **53D6DAB1899AF46DC7F1EB4A39039FDDC2EF2286C391880508E4E3EFC52F0D59**

